



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 3.797, DE 28 DE JULHO DE 2023.

“Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional”

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito do Município de Pedreira, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021,

### DECRETA:

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### SEÇÃO I

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1°** Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2°** - Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Art. 3°** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 21 de dezembro de 2021, ou outro regulamento que venha a substituí-la.

### SEÇÃO II

#### **Abertura à pessoas físicas**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

*Parágrafo único.* Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

## CAPÍTULO II

### **DO EDITAL**

**Art. 5º** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), na hipótese do procedimento de contratação eletrônica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo único.* O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### SEÇÃO I

##### Orientações gerais

**Art. 6º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Contratações e pelos órgãos equivalentes das Unidades Gestoras da Administração Indireta Municipal.

#### SEÇÃO II

##### Normas complementares

**Art. 7º** O Prefeito poderá editar normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

#### SEÇÃO III

##### Vigência

**Art. 8** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 28 de julho de 2023.

**FABIO VINÍCIUS POLIDORO**  
**PREFEITO DE PEDREIRA**

**COMISSÃO TÉCNICO-JURÍDICA – CTJ PARA ESTUDO,  
PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS  
NORMATIVOS VISANDO À ADOÇÃO DA LEI FEDERAL  
14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDREIRA/SP.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
**COORDENADOR DA COMISSÃO**

**JOSÉ EDUARDO GRACIOLA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARCOS ALEXANDRE BELLOLI**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARIA GRACINDA SILVEIRA LIMA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

**RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**